



# Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

INDICAÇÃO Nº 214/2025

APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO BELO

EM 19.05.2025

Ao Plenário da Câmara Municipal

Nesta

Os Vereadores que esta subscrevem, após tramitação regimental, requerem que seja encaminhado ao Senhor Prefeito Municipal o seguinte pedido de providência:

- Viabilização e apresentação ao Poder Legislativo, do projeto anexo, a fim de dispor sobre a instituição do Programa Municipal de Rastreamento Precoce da Pré-eclâmpsia no âmbito do Município de Campo Belo e dá outras providências.

## ANTEPROJETO DE LEI Nº 07/2025

**Dispõe sobre a instituição do Programa Municipal de Rastreamento Precoce da Pré-eclâmpsia no âmbito do Município de Campo Belo e dá outras providências.**

O Povo do Município de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Programa Municipal de Rastreamento Precoce da Pré-eclâmpsia, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde de Campo Belo, com o escopo de identificar precocemente as gestantes em risco de desenvolver pré-eclâmpsia e implementar medidas preventivas e terapêuticas adequadas, visando à redução da morbimortalidade materna e perinatal no Município.

**Art. 2º.** São objetivos fundamentais do Programa Municipal de Rastreamento Precoce da Pré-eclâmpsia:

**I** - Identificar, durante o primeiro trimestre gestacional, preferencialmente entre a décima primeira e a décima terceira semana mais seis dias de gestação, as gestantes com risco aumentado para o desenvolvimento de pré-eclâmpsia, especialmente as formas precoces e graves da doença, por meio da aplicação de metodologia validada cientificamente;



# Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

- II - Implementar estratégias de prevenção primária e secundária para as gestantes identificadas como de alto risco, incluindo, quando clinicamente indicado e sob prescrição médica, a administração de ácido acetilsalicílico (AAS) em baixas doses, conforme protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas atualizadas;
- III - Promover a vigilância e o monitoramento intensificado das gestantes de risco ao longo de todo o período gestacional, parto e puerpério, assegurando o acesso oportuno a consultas especializadas, exames complementares e internações hospitalares, quando necessárias;
- IV - Contribuir para a redução das taxas de morbidade e mortalidade materna e perinatal associadas à pré-eclâmpsia e suas complicações, como eclâmpsia, síndrome HELLP, prematuridade, restrição de crescimento fetal e óbito fetal;
- V - Qualificar a atenção pré-natal oferecida na rede municipal de saúde, incorporando práticas baseadas nas melhores evidências científicas disponíveis para o manejo da pré-eclâmpsia;
- VI - Produzir dados epidemiológicos sobre a incidência de pré-eclâmpsia e os fatores de risco associados na população de gestantes do Município, subsidiando o planejamento e a avaliação das ações de saúde materno-infantil.

**Art. 3º.** O Programa Municipal de Rastreamento Precoce da Pré-eclâmpsia observará as seguintes diretrizes:

- I - Integralidade da atenção para assegurar que as ações de rastreamento, prevenção, diagnóstico, tratamento e acompanhamento da pré-eclâmpsia estejam articuladas e integradas aos demais níveis de atenção à saúde materno-infantil, garantindo a continuidade do cuidado;
- II - Humanização do cuidado com fins a promover um atendimento acolhedor, ético e respeitoso às gestantes e suas famílias, considerando suas necessidades individuais, valores e direitos, e fomentando sua participação ativa nas decisões sobre sua saúde;
- III - Capacitação profissional com investimento na educação permanente dos profissionais de saúde envolvidos na atenção pré-natal, habilitando-os para a correta aplicação da metodologia de rastreamento, interpretação dos resultados, manejo clínico das gestantes de risco e aconselhamento adequado;
- IV - Utilização de protocolos baseados em evidências científicas para adotar e atualizar periodicamente os protocolos clínicos para o rastreamento e manejo da pré-eclâmpsia, fundamentados em recomendações de sociedades científicas nacionais e internacionais e em diretrizes do Ministério da Saúde, com especial atenção aos métodos preconizados pela *Fetal Medicine Foundation (FMF)*;



# Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

V - Articulação intersetorial e promoção de colaboração entre a Secretaria Municipal de Saúde e outras secretarias e órgãos municipais, bem como com instituições de ensino e pesquisa, para o fortalecimento e a sustentabilidade do Programa.

**Art. 4º.** O público-alvo do Programa Municipal de Rastreamento Precoce da Pré-eclâmpsia são todas as gestantes residentes no Município de Campo Belo e cadastradas para acompanhamento pré-natal nas unidades de saúde da rede municipal ou conveniada ao Sistema Único de Saúde (SUS).

**Art. 5º.** A metodologia de rastreamento a ser empregada pelo Programa consistirá na avaliação combinada de múltiplos fatores, realizada preferencialmente no primeiro trimestre da gestação, entre decima primeira e a décima terceira semana mais seis dias, compreendendo minimamente:

- I - Coleta detalhada da história clínica e fatores de risco maternos;
- II - Aferição padronizada da Pressão Arterial Média (PAM);
- III - Ultrassonografia obstétrica com Dopplerfluxometria das artérias uterinas.

**Parágrafo único.** Os dados coletados nos incisos I, II e III serão integrados, preferencialmente por meio de software ou algoritmo validado baseado no modelo da *Fetal Medicine Foundation* (FMF), para calcular o risco individualizado de cada gestante desenvolver pré-eclâmpsia, especialmente antes da trigésima sétima semana de gestação.

**Art. 6º.** Compete à Secretaria Municipal de Saúde de Campo Belo/MG, para a execução do Programa Municipal de Rastreamento Precoce da Pré-eclâmpsia:

- I - Organizar e normatizar o fluxo de atendimento das gestantes dentro do Programa;
- II - Garantir o acesso universal e equitativo das gestantes aos procedimentos de rastreamento;
- III - Promover a capacitação contínua dos profissionais de saúde;
- IV - Assegurar a disponibilidade dos insumos e medicamentos necessários;
- V - Estabelecer mecanismos de monitoramento e avaliação contínua do Programa;
- VI - Realizar campanhas de informação e conscientização.

**Art. 7º.** A estrutura da unidade do Município de Campo Belo do Centro Estadual de Atenção Especializada (CEAE) será utilizada para a consecução dos objetivos do programa.



# Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 8º.** A assistência à saúde de que trata esta lei poderá ser prestada, em caráter complementar, pela iniciativa privada, mediante contrato ou convênio.

**Art. 9º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 10.** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Belo,

**Adalberto Ribeiro Lopes**  
Prefeito Municipal

## JUSTIFICATIVA

A pré-eclâmpsia é uma das principais causas de morbimortalidade materna e perinatal no Brasil, representando um grave problema de saúde pública. Caracterizada pelo desenvolvimento de hipertensão arterial e proteinúria após a 20ª semana de gestação, essa condição pode evoluir para complicações severas, como eclâmpsia, síndrome HELLP, parto prematuro, restrição de crescimento fetal e até óbito materno e neonatal. Dados epidemiológicos demonstram que a pré-eclâmpsia é responsável por uma parcela significativa das mortes maternas evitáveis, especialmente em regiões com fragilidades no acesso a um pré-natal de qualidade.

No Município de Campo Belo, a ausência de um protocolo padronizado para o rastreamento precoce da pré-eclâmpsia resulta em diagnósticos tardios e intervenções menos efetivas, aumentando os riscos para as gestantes e seus bebês. Estudos científicos comprovam que a identificação de mulheres com alto risco para a doença no primeiro trimestre da gravidez, seguida da implementação de medidas preventivas – como o uso de ácido acetilsalicílico (AAS) em baixas doses – pode reduzir em até 60% a incidência de pré-



# Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

eclâmpsia precoce. Além disso, o monitoramento intensivo dessas gestantes permite um manejo clínico oportuno, minimizando complicações e melhorando os desfechos perinatais.

O **Programa Municipal de Rastreamento Precoce da Pré-eclâmpsia** proposto neste projeto de lei está alinhado com as diretrizes do Ministério da Saúde e com as recomendações de entidades especializadas, como a Federação Brasileira das Associações de Ginecologia e Obstetrícia (FEBRASGO) e a Fetal Medicine Foundation (FMF). A iniciativa visa:

- a. **Reduzir as taxas de mortalidade materna e infantil** no município, garantindo atendimento baseado em evidências científicas;
- b. **Otimizar recursos públicos** ao prevenir complicações que demandam internações prolongadas e tratamentos de alto custo;
- c. **Fortalecer a atenção primária** por meio da capacitação de profissionais e da integração entre os níveis de assistência;
- d. **Promover equidade** ao assegurar acesso universal ao rastreamento, independentemente da condição socioeconômica da gestante.

A implementação deste programa não apenas salvará vidas, mas também trará ganhos sociais e econômicos para Campo Belo, reduzindo o sofrimento das famílias e os gastos com saúde. Diante do exposto, a aprovação desta lei configura-se como uma medida urgente e necessária para a proteção da saúde materno-infantil no município.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2025.

  
**Ana Carla da Silva Cardoso Maia**  
Vereadora

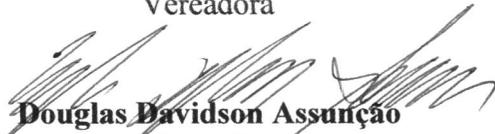
  
**Bruna Lorraine Silva Cardoso**  
Vereadora

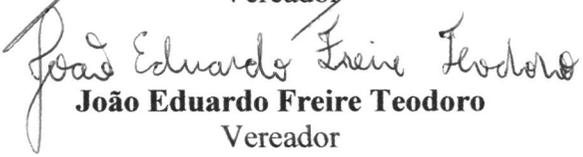
  
**Clésio Reis Silva**  
Vereador

  
**Gustavo Henrique Protásio Martins**  
Vereador

  
**Alessandra Mara Neves Ferreira**  
Vereadora

  
**Caroline Saraah Neves dos Passos**  
Vereadora

  
**Douglas Davidson Assunção**  
Vereador

  
**João Eduardo Freire Teodoro**  
Vereador



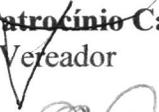
# Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

  
**Luciano Ázara Resende de Alvarenga**  
Vereador

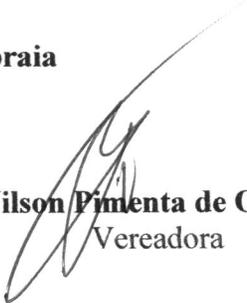
  
**Luiz Libério dos Santos**  
Vereador

  
**Maruzan Cardoso Vilela**  
Vereador

  
**Thales Patrocínio Camilo**  
Vereador

  
**Thomás de Paula Cambraia**  
Vereador

  
**Wania Maria Cordeiro**  
Vereadora

  
**Wilson Pimenta de Oliveira**  
Vereadora